



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 310
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1904/2023/PMDB

Processo Administrativo Nº. 060/2023 - PMDB

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/PMDB E A EMPRESA: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME.

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar -MA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador(a) do CPF nº 088.961.273-00, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 16.750.320/0001-07, sediada na Av. Dr. Aquiles Ferraz, nº 5124, Loja 01 – Santa Isabel na Cidade de Teresina, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) intermédio de seu representante legal o(a) Sr. Marco Aurelio Alencar Trigo CPF no 013.131.703-21, tendo em vista o que consta no processo nº 060/2023/PMDB, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2022- PMA/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal/PMDB/MA.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI, Processo Administrativo nº 00.11629/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura /PMDB/MA.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Arquivo morto em plástico. Especificação: Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 350mm.	UND.	140	DELLO	R\$ 6,13	R\$ 858,20
02	Caixa correspondência em acrílico dupla.	UND.	10	DELLO	R\$ 35,10	R\$ 351,00
05	Pasta az lombo estreio.	UND.	110	DELLO	R\$ 11,32	R\$ 1.245,20
06	Pasta az lombo largo.	UND.	200	DELLO	R\$ 11,32	R\$ 2.264,00
07	Pasta com elástico fina 17mm PCT com 10 unidades.	PACOTE	10	DELLO	R\$ 4,35	R\$ 43,50
08	Pasta com elástico fina PCT com 10 unidades.	PACOTE	10	DELLO	R\$ 22,55	R\$ 225,50
09	Pasta com elástico 55mm.	UND.	10	DELLO	R\$ 4,42	R\$ 44,20
10	Pasta com elástico polipropileno.	UND.	50	DELLO	R\$ 1,95	R\$ 97,50
11	Pasta cartão duplex formato 335mm x 230mm, pacote com 20.	PACOTE	10	DELLO	R\$ 51,85	R\$ 518,50
21	Pasta sanfonada plástica A4 com 31 divisórias.	UND.	10	DELLO	R\$ 46,46	R\$ 464,60
23	Pasta suspensa marmorizada. Especificação: para uso em arquivamento com medidas de aproximadamente 36 cm de comprimento e 23,5 cm de largura em papel cartão 240 g/ml, com visor e etiqueta, grampo plástico e haste plástica removível, de boa qualidade durabilidade e resistência.	UND.	10	DELLO	R\$ 2,69	R\$ 26,90
24	Pasta suspensa plastificada.	UND.	100	DELLO	R\$ 2,69	R\$ 269,00
25	Pasta transparente em plástico polipropileno, com elástico 3 cm.	UND.	60	DELLO	R\$ 4,38	R\$ 262,80
26	Pasta transparente em plástico polipropileno, com elástico 5 cm.	UND.	60	DELLO	R\$ 4,64	R\$ 278,40
27	Prancheta de poliesterino, grampo metálico, ofício, cores sortidas, 34,4 x 23 x 0,3 cm.	UND.	20	DELLO	R\$ 4,64	R\$ 92,80
36	Pilha alcalina aaa ² pacote com 02 unidades.	PACOTE	20	PANASONIC	R\$ 6,84	R\$ 136,80

37	Borracha bicolor 360 x 213. Especificações: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor, caixa com 40 unidades.	CAIXA	12	MERCUR	R\$ 24,28	R\$ 291,36
38	Borracha branca para apagar escrita de grafite. Especificação: protegida por capa removível - (borracha, cor: branca, composição: resinas termoplásticas e pigmentos, macia, dimensão: 42 x 21 x 11mm, variação: +/- 10% da dimensão, formato: retangular, uso: apagar escrita a grafite, característica adicionais: atóxica e com cinta plástica.). Classe b; Caixa com 18 unidades.	CAIXA	10	MERCUR	R\$ 10,03	R\$ 100,30
39	Borracha de apagar ponteira branca para lápis grafite pacote com 100 unidades.	PACOTE	12	MERCUR	R\$ 18,58	R\$ 222,96
40	Caneta esferográfica, na cor AZUL, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,8mm, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com validade mínima de 01 ano, em caixa com 50 unidades.	CAIXA	10	COMPACTOR	R\$ 41,90	R\$ 419,00
41	Caneta esferográfica, na cor PRETA, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,8mm, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com validade mínima de 01 ano, em caixa com 50 unidades.	CAIXA	10	COMPACTOR	R\$ 41,90	R\$ 419,00
	Caneta esferográfica, na cor VERMELHA, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,8mm, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com validade mínima de 01 ano, em caixa com 50 unidades.	CAIXA	5	COMPACTOR	R\$ 41,90	R\$ 209,50
49	Corretivo líquido. Especificação: fórmula à base d'água, apresentação frasco com volume de 18 ml, indicado para: Correção em textos impressos, fax, fotocópias e manuscritos. Características: cobertura uniforme, secagem rápida, correção precisa, ideal para uso pessoal e profissional. Características adicionais: lavável, não resseca, não tóxica, sem odor. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses com 12 unidades na caixa.	CAIXA	7	DELTA	R\$ 22,30	R\$ 156,10
51	Régua comum, em acrílico cristal, tamanho 30 cm de comprimento x 3,5 cm de largura x 0,3 cm de espessura, com graduação precisa. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	25	BRW	R\$ 28,56	R\$ 714,00
57	Lápis preto, envernizado, material de carga grafite, nº 2b, apontador, caixa com 144 unidades.	CAIXA	5	BRW	R\$ 49,56	R\$ 247,80

60	Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescentes, variadas. Embalagem com 12 unidades.	CAIXA	15	BRW	R\$ 19,89	R\$ 298,35
65	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta preta, azul e vermelho. CX com 12 unidades.	CAIXA	10	COMPACTOR	R\$ 21,70	R\$ 217,00
66	Clips para papéis em aço niquelado, ref. nº 3/0. Especificação: Caixa com 50 unidades.	CAIXA	30	ECCOCLIPS	R\$ 2,59	R\$ 77,70
67	Clips para papéis, em aço niquelado, ref. nº 2/0. Especificação: Caixa com 100 unidades.	CAIXA	30	ECCOCLIPS	R\$ 2,72	R\$ 81,60
68	Clips para papéis, em aço niquelado, ref. nº 4/0. Especificação: Caixa com 50 unidades.	CAIXA	30	ECCOCLIPS	R\$ 2,59	R\$ 77,70
69	Clips para papéis, em aço niquelado, ref. nº 6/0. Especificação: Caixa com 50 unidades.	CAIXA	30	ECCOCLIPS	R\$ 3,38	R\$ 101,40
70	Clips para papéis, em aço niquelado, ref. nº 8/0. Especificação: Caixa com 25 unidades.	CAIXA	30	ECCOCLIPS	R\$ 2,74	R\$ 82,20
71	Cola branca escolar com 90g, atóxica, em base PVA. Especificação: lavável, embalagem com 90g, com bico dosador - validade mínima de 01 ano. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	10	KOALA	R\$ 27,83	R\$ 278,30
72	Cola branca líquida atóxica de 1kg, Especificação: em embalagem/ tubo de 1kg a base de água e PVA, possui acabamento transparente e flexível, cola 100% lavável, tubo com bico contra entupimento e vazamento, características adicionais atóxica, bico aplicador, tipo líquido.	UND.	5	KOALA	R\$ 21,81	R\$ 109,05
77	Cola isopor, composição polivinil acetato. Especificação: PVA, cor incolor, aplicação isopor, Característica adicional: Lavável, não tóxica, tipo líquido, embalagem 90 gr.	UND.	30	KOALA	R\$ 4,53	R\$ 135,90
78	Cola quente bastão fino 7,5mm x 30cm. Especificação: Para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA, etc. Conteúdo: 1kg.	PACOTE	5	BRW	R\$ 38,15	R\$ 190,75
79	Cola quente bastão grossa 11,2mm x 30cm. Especificação: Para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA, etc. Conteúdo: 1kg.	PACOTE	5	BRW	R\$ 8,22	R\$ 41,10
80	Alfinete aço - embalagem com 50 gr. Especificação: 32mm cabeça pinos feitos de aço temperado com fio, acabamento niquelado, resistente à ferrugem, perfeitamente adequado para colchas, como os pinos possuem uma ponta afiada e veio forte.	CAIXA	10	ACC	R\$ 7,82	R\$ 78,20
81	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento de corpo: 1,5cm, com 50 unidades, com cores diversificadas.	CAIXA	5	ACC	R\$ 5,27	R\$ 26,35
82	Almofada carimbo azul nº. 03. Especificação: Confeccionada em estojo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração.	UND.	10	RADEX	R\$ 5,42	R\$ 54,20



DEPARTMENT OF EDUCATION

Form 100
1999

Department of Education
1000 North 1st Street
Tallahassee, Florida 32304-3000

Item No.	Quantity	Description	Unit	Price	Total
01	1
02	1
03	1
04	1
05	1
06	1
07	1
08	1
09	1
10	1
11	1
12	1
13	1
14	1
15	1
16	1
17	1
18	1
19	1
20	1
21	1
22	1
23	1
24	1
25	1
26	1
27	1
28	1
29	1
30	1
31	1
32	1
33	1
34	1
35	1
36	1
37	1
38	1
39	1
40	1
41	1
42	1
43	1
44	1
45	1
46	1
47	1
48	1
49	1
50	1

89	Estilete lâmina estreita (9mm), caixa com 12 unidades.	CAIXA	7	BRW	R\$ 18,58	R\$ 130,06
90	Estilete plástico largo. Especificação: retrátil de plástico, corte confortável quebra-lâminas integrado, lâmina de 18mm cores sortidas. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	2	BRW	R\$ 10,94	R\$ 21,88
91	Etiqueta adesiva. Especificação: etiquetas distribuídas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couchê ou similar, papel protetor mm carta 216 x 279 dimensões +/- 5mm 50,80 x 101,60 mm, número de colunas por folha 2, número de etiquetas por folhas 10, apresentação caixa com 100 folhas, complemento, matéria prima papel off-set ou apergaminhado, na cor branca fosco, apresentando cantos arredondados e adesivo acrílico em uma das fase, com superfície lisa e uniforme sem resíduos de pó e de aparas, de fácil aderência às mais variadas superfícies e que sejam facilmente destraváveis.	CAIXA	2	MAXPRINT	R\$ 41,76	R\$ 83,52
92	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, no tamanho aproximado de 145mm de comprimento x 17mm de largura.	UND.	20	BRW	R\$ 1,84	R\$ 36,80
93	Fita adesiva transparente 12mm x 30mm.	UND.	7	EUROCEL	R\$ 1,55	R\$ 10,85
94	Fita crepe kraft 48 x 50cm.	UND.	5	EUROCEL	R\$ 10,91	R\$ 54,55
95	Fita plástico transparente 45mm x 45mm.	UND.	30	EUROCEL	R\$ 4,39	R\$ 131,70
96	Fita lisa 15mm x 30 MT (cores variadas).	UND.	30	EUROCEL	R\$ 9,36	R\$ 280,80
103	Grampo trilho metal - CX com 50 pares.	CAIXA	20	ACC	R\$ 12,46	R\$ 249,20
104	Grampo trilho plástico - CX com 50 unidades.	CAIXA	15	DELLO	R\$ 17,11	R\$ 256,65
	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21cm.	UND.	7	BRW	R\$ 7,32	R\$ 51,24
107	Tesoura escolar sem ponta para uso infantil com cabo de polipropileno lâmina em aço inoxidável. Cx com 30 unidades.	CAIXA	5	BRW	R\$ 25,09	R\$ 125,45
108	Perfurador de papel com 2 furos para 20 folhas.	UND.	10	BRW	R\$ 23,47	R\$ 234,70
109	Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas.	UND.	10	BRW	R\$ 51,11	R\$ 511,10
110	Molha dedos. Especificação: umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	UND.	50	RADEX	R\$ 2,93	R\$ 146,50
112	Envelope branco tamanho A4 - 22x32 - CX com 100.	CAIXA	130	SCRITY	R\$ 45,98	R\$ 5.977,40
113	Envelope branco tamanho médio - 20x28 - CX com 100 unidades.	CAIXA	20	SCRITY	R\$ 44,02	R\$ 880,40
120	Livro ata 50 folhas, na cor preto.	UND.	21	GRAFSET	R\$ 6,84	R\$ 143,64
121	Livro ponto 04 assinatura com 100 folhas - pacote com 05 unidades.	PACOTE	40	GRAFSET	R\$ 24,62	R\$ 984,80

INDUSTRY BACTERIA

Date of Report: _____
 Date of Collection: _____
 Name of Firm: _____

Sl. No.	Sample No.	Sample Name	Location	Remarks
1	1001	Water	Plant	...
2	1002	Water	Plant	...
3	1003	Water	Plant	...
4	1004	Water	Plant	...
5	1005	Water	Plant	...
6	1006	Water	Plant	...
7	1007	Water	Plant	...
8	1008	Water	Plant	...
9	1009	Water	Plant	...
10	1010	Water	Plant	...
11	1011	Water	Plant	...
12	1012	Water	Plant	...
13	1013	Water	Plant	...
14	1014	Water	Plant	...
15	1015	Water	Plant	...
16	1016	Water	Plant	...
17	1017	Water	Plant	...
18	1018	Water	Plant	...
19	1019	Water	Plant	...
20	1020	Water	Plant	...

122	Livro protocolo com 104 folhas – 16x22.	UND.	40	GRAFSET	R\$ 8,83	R\$ 353,20
125	Papel A4 – 500 folhas, referência 75g/m², branco – 210mmx297mm, contendo 10 resmas por caixa.	CAIXA	130	CHAMEX	R\$ 245,10	R\$ 31.863,00
126	Papel A4 – 500 folhas, referência 75g/m², branco – 216mmx330mm, contendo 10 resmas por caixa.	CAIXA	30	CHAMEX	R\$ 268,62	R\$ 8.058,60
127	Papel almaço com pauta. Resma com 200 folhas.	RESMA	5	CREDEAL	R\$ 34,24	R\$ 171,20
136	Papel E.V.A com gliter. Pacote com 5 unidades – 40x60cm.	PACOTE	5	IBEL	R\$ 33,16	R\$ 165,80
138	Papel E.V.A liso (cores diversas) pacote com 10 unidades – 40x48cm.	PACOTE	5	IBEL	R\$ 13,93	R\$ 69,65
140	Papel fotográfico com 50 unidades.	PACOTE	5	VMP	R\$ 22,50	R\$ 112,50
141	Papel madeira escolar (folha tamanho padrão).	FOLHA	55	VMP	R\$ 0,89	R\$ 48,95
153	Pincel marcador permanente para CD/DVD, com 02 pontas nas cores preta ou vermelha. CX com 12 unidades.	CAIXA	20	COMPACTOR	R\$ 29,24	R\$ 584,80
154	Pistola para cola quente grande.	UND.	5	CIS	R\$ 27,39	R\$ 136,95
155	Pistola para cola quente pequena.	UND.	4	CIS	R\$ 19,54	R\$ 78,16
160	Quadro de aviso 90x60. Especificação: Feltro mural card board (espessura 6mm), revestido em um dos lados com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	UND.	4	W MILL	R\$ 88,06	R\$ 352,24
161	Quadro de aviso cortiço, medindo 100 x 70cm.	UND.	2	W MILL	R\$ 110,39	R\$ 220,78
162	Tecido, em TNT, diversas cores, rolo, com aproximadamente 50 metros.	ROLO	5	SUL BRASIL	R\$ 116,19	R\$ 580,95
163	Balões em látex de borracha natural tamanho 6.5, pacote com 50 unidades, diversas cores.	PACOTE	200	SÃO ROQUE	R\$ 7,82	R\$ 1.564,00
164	Liga nº 18 amarela fina com 200 unidades.	PACOTE	50	MERCUR	R\$ 3,06	R\$ 153,00
166	Tinta na cor azul, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 40ml.	FRASCO	5	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 19,95
167	Tinta na cor preta, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 40ml.	FRASCO	5	RADEX	R\$ 3,99	R\$ 19,95
171	Reabastecedor para marcador permanente, azul – caixa com 12 unidades.	CAIXA	2	RADEX	R\$ 43,83	R\$ 87,66
172	Reabastecedor para marcador permanente, preto – caixa com 12 unidades.	CAIXA	2	RADEX	R\$ 43,83	R\$ 87,66
						R\$ 66.848,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável



СЪСТАВНИЦИ НА ДОХОДА
ИЛИ НА ОТРИЦАТЕЛНИЯ ДОХОД

№	Име на данъчния обект	Сума	Данък	Сума
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

CLAUSULA TERCEIRA - DO FISCOS

A A CERTIFICADA A FAVOR DO CONTRIBUÍVELO É VALIDA PARA O PAGO DO IMPOSTO DE RENDIMENTO E PARA O CÁLCULO DO VALOR DO IMPOSTO DE RENDIMENTO.

de R\$ 66.848,96 (Sessenta e seis mil, e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMDB/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – DIÁRIO OFICIAL, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se:

DOTAÇÃO:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS.
020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT
18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:



REPUBLIC OF GHANA
NATIONAL ARCHIVES AND LIBRARY SERVICES

...

...

...

STATE OF THE NATION - 2017

...

STATE OF THE NATION - 2017

...

...

...

...

STATE OF THE NATION - 2017

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PMDB/MA, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/produto;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{100}{365} (TX)$

$$\frac{100}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os bens comuns a serem fornecidos, deverão estar garantidos contra quaisquer impurezas, alteração, adulteração, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados ao consumo humano, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado ao uso.

7.2. Os bens comuns ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3. Os bens comuns deverão ser entregues, transportados atendendo todas as normas prevista na legislação vigente em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

10/05/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, de acordo com a ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra e outras informações importantes do objeto pactuado.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PMDB/MA, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

9.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, com todos os padrões de qualidade, que atendam os padrões de qualidade, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

9.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

EL SR. D. JUAN DE LOS RIOS - DO PRASO DE EMBRAGA DO OSIE

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

El Sr. D. Juan de los Rios, natural de ...

9.7. A entrega dos bens será recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

9.8. Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

9.9. As aquisições serão feitas de acordo com a demanda da secretaria e deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.10. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma., através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

10.2.1. Emitir mensalmente ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, Relatório de Acompanhamento.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor (a): Alexandro Furtado da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMDB/MA.

11.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, com todos os padrões de qualidade, na forma que determina a legislação e todos os Órgãos competentes, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

11.3. Efetuar a entrega dos bens comuns obedecendo todos os índices de qualidade e padrão determinado pelos Órgãos competente, em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinentes ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

REPUBLIC OF INDIA

Ministry of Health and Family Welfare

Government of India
New Delhi

10.07.2017

10.07.2017

10.07.2017

10.07.2017

10.07.2017

MEMORANDUM - BASIS OF DATA

The following information is based on the data received from the various States and Union Territories for the year 2016-17. The data is preliminary and subject to finalization by the States and Union Territories.

The data is based on the following sources:

- 1. Annual Reports of the States and Union Territories.
- 2. Annual Reports of the Central Government.
- 3. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare.
- 4. Annual Reports of the Ministry of Statistics and Programme Implementation.
- 5. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 6. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 7. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 8. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 9. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 10. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.

The data is based on the following sources:

- 1. Annual Reports of the States and Union Territories.
- 2. Annual Reports of the Central Government.
- 3. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare.
- 4. Annual Reports of the Ministry of Statistics and Programme Implementation.
- 5. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 6. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 7. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 8. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 9. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.
- 10. Annual Reports of the Ministry of Health and Family Welfare, Government of India.

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.12. Executar a entrega parcelada, no endereço indicado na Ordem de Compra, obedecendo todas as normas de segurança e normas dos demais Órgãos competentes, quanto a comercialização, transporte dos bens comuns em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

11.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.14. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma.:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PLZ Nr.
Proc. Nr.
Post Nr.



Ministerium für
Wissenschaft und
Kultur

1. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

2. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

3. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

4. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

5. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

6. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

7. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

8. Die vorliegende Arbeit ist ein Ergebnis der wissenschaftlichen Arbeit des Verfassers. Sie ist in der Form eines Manuskripts eingereicht worden und ist dem Verfasser vorbehalten. Die Rechte an der Arbeit sind dem Verfasser vorbehalten.

CLAUSUR A DICHIA FIZICIA A DAI DORNICIŢIŢI LA COPIATANTE

12. În faţa comisiei de examen, eu, subsemnatul, declar că am scris această lucrare în mod independent şi că nu am copiat din alte surse.

13. În faţa comisiei de examen, eu, subsemnatul, declar că am scris această lucrare în mod independent şi că nu am copiat din alte surse.

14. În faţa comisiei de examen, eu, subsemnatul, declar că am scris această lucrare în mod independent şi că nu am copiat din alte surse.

15. În faţa comisiei de examen, eu, subsemnatul, declar că am scris această lucrare în mod independent şi că nu am copiat din alte surse.

16. În faţa comisiei de examen, eu, subsemnatul, declar că am scris această lucrare în mod independent şi că nu am copiat din alte surse.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o)** A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:



GOVERNMENT OF BANGLADESH
MINISTRY OF FINANCE

Subject: [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

INQUIRY REPORT

Case No. 123456789

1.1.1. The investigation was conducted on 12/12/2023.

1.1.2. The investigation was conducted by the following personnel:

1.1.3. The investigation was conducted at the following location:

1.1.4. The investigation was conducted during the following time period:

1.1.5. The investigation was conducted by the following personnel:

1.1.6. The investigation was conducted at the following location:

1.1.7. The investigation was conducted during the following time period:

1.1.8. The investigation was conducted by the following personnel:

1.1.9. The investigation was conducted at the following location:

1.1.10. The investigation was conducted during the following time period:

CHAPTER 2: INCIDENT ANALYSIS

2.1. The incident occurred on 12/12/2023 at approximately 10:00 AM.

2.2. The incident involved the following personnel:

2.3. The incident occurred at the following location:

2.4. The incident occurred during the following time period:

2.5. The incident was caused by the following factors:

2.6. The incident was caused by the following factors:

2.7. The incident was caused by the following factors:

2.8. The incident was caused by the following factors:

2.9. The incident was caused by the following factors:

2.10. The incident was caused by the following factors:

2.11. The incident was caused by the following factors:

2.12. The incident was caused by the following factors:

2.13. The incident was caused by the following factors:

2.14. The incident was caused by the following factors:

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma., por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma., pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/PMDB/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma., por prazo não superior a dois anos;

14.10.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DIÁRIO OFICIAL, DOU, Jornal de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMDB/MA, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no interesse da administração ao bem do interesse

público nos casos previsto desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

21.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

21.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da aplicabilidade das demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Coelho Neto/MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.



FLS. Nº 331
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Duque Bacelar/MA, 19 de abril de 2023

Robert Ottoni Furtado Oliveira

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
CONTRATANTE

**MARCO AURELIO
ALENCAR
TRIGO:01313170321**

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO ALENCAR
TRIGO:01313170321
Dados: 2023.04.19 09:23:36 -03'00'

NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME.

CNPJ nº16.750.320/0001-07

Marco Aurelio Alencar Trigo

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____



MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 12/15/54, the Department of Agriculture received a letter from the Department of the Interior, Bureau of Reclamation, regarding the proposed construction of a dam on the Colorado River. The letter requested that the Department of Agriculture be kept advised of any developments in the project.

The Department of Agriculture is currently reviewing the project.

Very truly yours,
Director

Enclosure
12/15/54

12/15/54

12/15/54

12/15/54



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1904.1/2023/PMDB

Processo Administrativo nº 060/2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI da Prefeitura Municipal de Amarante-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 344.784,91 (Trezentos e quarenta e quatro mil, e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos); **VIGÊNCIA:** 19/04/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12 0019 2063 0000 Manutenção do PDDE-FNDE; 12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; 12 0019 2154 0000 ENSINO INFANTIL / CRECHE. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.750.320/0001-07; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Esporte e Lazer, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marco Aurelio Alencar Trigo, CPF nº 013.131.703-21, pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 19 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 113187ab93d107dfac982ec2ec8136ac

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1904.2/2023/PMDB

Processo Administrativo nº 060/2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI da Prefeitura Municipal de Amarante-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar-MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 122.875,12 (Cento e vinte e dois mil, e oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** 19/04/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 0024 2146 0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgencia e Emergencia e SAMU; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospí. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.750.320/0001-07; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marco Aurelio Alencar Trigo, CPF nº 013.131.703-21, pela contratada e Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 pela contratante. Duque Bacelar - MA, 19 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6d1e537f0d561339d7b96dcf9e2451bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1904.3/2023/PMDB

Processo Administrativo nº 060/2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI da Prefeitura Municipal de Amarante-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar-MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.476,36 (Oitenta mil, e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 19/04/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCI; 08 0027 2149 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Basica; 08 0025 2098 0000 Manutenção Serv. de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos; 08 0034 2104 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS; 08 0034 2103 0000 Manutenção e Funcionamento do IGBDF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.750.320/0001-07; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar-MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marco Aurelio Alencar Trigo, CPF nº 013.131.703-21, pela contratada e Sr.ª Gilmarila Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, CPF nº 841.838.453-00 pela contratante. Duque Bacelar - MA, 19 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5e55a85af1b0d4348740c24488b70c4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1904/2023/PMDB

Processo Administrativo nº 060/2023; REF.: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2022, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022/PMA/PI da Prefeitura Municipal de Amarante-PI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material de expediente, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura /PMDB/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - **VALOR GLOBAL:** R\$ 66.848,96 (Sessenta e seis mil, e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 19/04/2023 a 31/12/2023; **DOTAÇÃO:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA; 20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS; 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT; 18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; **CONTRATADA:** NOGUEIRA E ALENCAR LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.750.320/0001-07; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar-MA, **SIGNATÁRIOS:** Sr. Marco Aurelio Alencar Trigo, CPF nº 013.131.703-21, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00 Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 19 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 464f2c544ef32b9b71dfd05c689772cd

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

